



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



04

PROCESSO Nº

01396/2018

Assinatura:

26/03/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Procedimento

Solicitante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI

Código:

CCC/CPF: 07983993000108

RG:

Endereço: FAZENDA JATAI, n.º 38, 510-000, UNAÍ - MG

Telefone:

E-mail:

Órgão:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

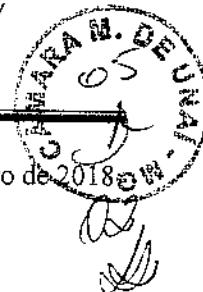
MARCELO BRUNO FERNES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C21V	10.03.18	13	
02 SGGOU	16.03.18	14	
03 PROJUR	21.03.18	15	
04 SGGOU	17.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

15

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.983.993/0001-08, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

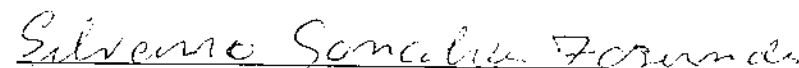
Emenda nº: 15 - Valor: **RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**

(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)

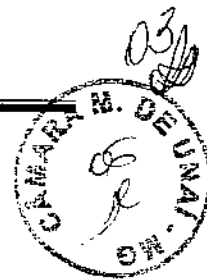
Objeto do gasto: Auxílio à entidade fim de ampliação e reforma de sua sede, com vistas a melhorar a prestação de serviços a seus associados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf



DECLARAÇÃO

Eu, **Silvano Gonçalves Fagundes**, brasileiro, portador do RG nº MG-12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ**, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

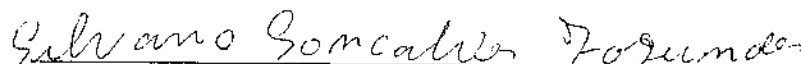
Nome do Banco (instituição financeira pública): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0942

Conta Corrente: 3566-8

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 25 de Janeiro de 2018.


SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ

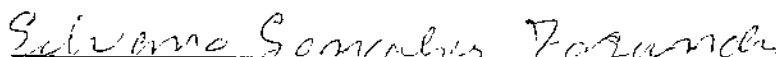


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ**, inscrito(a) no CNPJ nº 07.983.993/0001-08, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, a Fazenda Jataí S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.


SILVANO GONÇALVES FAGUNDES /Presidente
RG:12.992.337 SSP/MG - CPF 071.783.546-20



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 15 AO PROJETO DE LEI N.º 69 /2017

Modifica-se o Anexo Orçamentário ... Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração ~ no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	18.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	18.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Moradores da Região do Jatá, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para auxiliar a Associação dos Moradores da Região do Jatá na ampliação e reforma de sua sede, com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.									

Unai (MG), 3 de outubro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTEMES



Edital de convocação



Unai 15 De Novembro De 2016

A associação dos moradores da região do jataí, através de seu presidente o Sr Silvano Gonçalves Fagundes vem convocar os membros da associação desta entidade para reunião de eleição e posse de novos cargos de secretaria e de tesouraria que será realizada no dia 04 de dezembro de 2016 as 20:30 Horas e trinta minutos na sede da associação do jataí

Atenciosamente

Silvano Gonçalves Fagundes
Silvano Gonçalves Fagundes

Presidente: Associação dos Moradores Da Região Do Jataí



[Handwritten signature]

ATA



Ao dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis as três horas e cinco minutos foi dito na associação dos dito moradores do Jataí na sede da associação foi feita uma nova ATA de posse de novos candidatos para os cargos de primeira secretaria e tesoureiro por motivo de renuncia da primeira secretaria Vânda Gonçalves Cunha e primeira Tesoureira Lorena Cunha Nascimento foram nomeadas aos cargos de primeira tesoureira Sônia da Rocha Ferreira Brasileira Casada cursou o quarto ano do ensino fundamental portadora do RG: **MG-12.990.588** CPF: **059.953.126-46** estabelecido no Município de Unai-MG na fazenda Vargem Bonita de baixo ao cargo de primeira secretaria Raquel da Rocha Sena brasileiras Casada cursou o terceiro ano do Ensino Médio portadora do RG: **MG-18.072-122** CPF: **115.341.276- 940** estabelecido na cidade de Unai Minas Gerais não havendo nada mais a tratar eu Luciene da Silva Mendes lavrei a presente ATA que lida e aprovada por dito será assinada por mim e todos os sócios pñesentes :

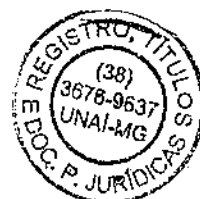
Luciene da Silva Mendes
Sócio Presente

Morlene Ferreira Gonçalves
Sócio Presente

Sônia da Rocha Ferreira
Sócio Presente

Romair José de Oliveira
Sócio Presente

Salvador Gonçalves Fagundes
Sócio Presente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.992/0001-85				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (35)3678-9637				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 37653 REG Nº 734 - LIV 40-A - PAG 25 - AV Nº 11				
Unai, MG, 03 de março de 2017.				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TFJ	Total
	109,99	6,58	39,11	155,68

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: ASR73882
Código: 0644.8229.6707.6050
Total de atos: 5 / Empl: 116,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

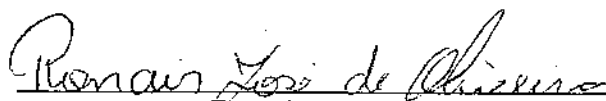
Associação dos moradores da região do Jataí

CNPJ: 07.983.993/0001-08

Fazenda Jataí - Zona Rural de Unaí - MG



Editai de convocação dos moradores da região do Jataí na cidade de Unaí-MG. Aqui representada pelo presidente: Ronair José de Oliveira, vem convocar os membros da associação desta entidade, para reunião de eleição e posse da nova diretoria, que será realizada no dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezesseis, as vinte horas e trinta minutos, na sede da associação do Jataí em Unaí-MG. (Reunião que era pra ser realizada em dezembro de dois mil e quinze por motivo pessoal do presidente não foi possível).



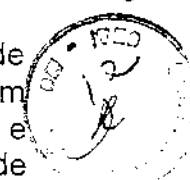
Ronair José de Oliveira

Presidente



09

Edital de convocação Associação dos Moradores da região do Jataí na cidade de Unaí MG. Aqui representada pelo presidente: Ronair José de Oliveira, vem convocar os membros da associação desta entidade, para reunião de eleição e posse da nova diretoria, que sera realizada no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezesseis, as vinte horas e trinta minutos, na sede da Associação do Jataí em Unaí MG. (Reunião que era pra ser realizada em Dezembro de dois mil e quinze por motivo pessoal do presidente não foi possível). Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis as vinte horas e trinta minutos esteve reunido na sede da Associação dos Moradores da região do Jataí, trinta e cinco convidados para (reunião) digo assembleia a geral extraordinária para eleição de nova diretoria. O senhor Presidente Ronair Jose de Oliveira fez abertura da reunião agradecendo a todos, que ajudaram ele durante quatro anos, que ele esteve na diretoria das Coisas que ele Conseguiu na associação, o novo salão de festa, a compra de um terreno, a construção de um mata-burro, resolveu o assunto da água, arrumação do campo de futebol, as vasilhas e fogão para a cozinha da associação e uma plantação de mandiocas. De pois de agradecer começou as votações para a nova diretoria, solicitando aos associados a apresentação de nomes, para o preenchimento dos cargos de nova diretoria. Presidente Silvano Gonçalves Fagundes brasileiro casado, cursou quarto ano do ensino fundamental portador do RG: MG 12.992.337 CPF 071.783.546-40. Estabelecido no município de Unaí MG, na comunidade do Jataí. Vice presidente Ronair José de Oliveira, brasileiro solteiro, cursou o sétimo ano do ensino fundamental portador do RG 7.832.131 SSP MG, CPF 002.458.936-52 estabelecido no município de Unaí MG na comunidade do Jataí. Primeira secretária Vanda Gonçalves da Cunha brasileira solteira cursou quinto ano só ensino fundamental portadora do RG: MG-15.655.642, CPF 087.762.906-46, estabelecida no município de Unaí MG na comunidade de Jataí. Segunda secretária, Alexandra Resende Lima brasileira casada, cursou o quarto ano do ensino fundamental, portadora do RG MG 14.035.829 e CPF 050.350.716-42, estabelecida no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, Primeiro tesoureira Dorena da Cunha Nascimento, Brasileira, solteira, cursando faculdade de Pedagogia, portadora do RG MG 18.783.207 e CPF 121.795.968-18, estabelecida no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, segunda tesoureira Sonia da Rocha Ferreira, Brasileira, casada, cursou o quarto ano do ensino fundamental, portadora do RG MG 12.990.588 e CPF 059.353.126-46, estabelecida no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, digo fazenda Vagem Bonita de Baixo, Diretor de patrimônio Antonio de Jesus Souza Machado, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 11.108.252 e CPF 039.577.366-09, estabelecido no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, conselho fiscal (primeiro) Wellington Moreira dos Reis, brasileiro, casado, cursou o segundo ano do ensino médio, portador do RG 12.778.305 SSPMG, e CPF 067.583.276-47, estabelecido na cidade de Brasília-DF, Fernando Francisco Lima, brasileiro, casado, cursou o primeiro ano do ensino médio, portador do RG MG 13.005.547 e CPF 056.277.856-08, estabelecido no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, Marlene Ferreira Gonçalves, Brasileira, casada, cursou o terceiro ano do ensino fundamental, portadora do RG MG 12.990.576 e CPF 056.162.306-69, estabelecida no município de Unaí Minas Gerais na comunidade do Jataí, digo também que o senhor José Antonio Henrique de Carvalho ex-tesoureiro passou para a



[Handwritten signature]



senhora Lorena Cunha Nascimento o valor do dinheiro que temos em caixa, quinhentos reais no banco e cento e vinte e seis com a Lorena. Após confirmação da eleição o presidente Silvano Gonçalves Fagundes e o fiscal Wellington Moreira dos Reis agradeceu a presença de todos participantes dessa assembleia parabenizando a todos pelo esforço positivos em prol da associação, elogiou a conduta dos sócios que entenderam o espírito de amizade bom entendimento com franqueza e sinceridade que ali demonstraram não havendo nada a tratar eu Luciene da Silva Mendes lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os sócios presentes. Luciene da Silva Mendes, Antonio Ferreira da Costa, Antonio de Jesus, Sousa Machado, Josefina Rodrigues, Silvano Gonçalves Fagundes de Jesus, Sebastião Geraldo Meneses, Maria do Socorro dos Santos, Jean Carlos de Oliveira, Marta Alves Campos, Maria de Lurdes Silva, Vanda Gonçalves de Cunha, Jose Antonio Henrique de Carvalho, Luciana Ferreira Rosa, Lorena da Cunha Nascimento, Ronair José de Oliveira, Fernando Francisco Lima, Rita Ferreira de Lima, Alexandra Rezende Lima, Sônia da Rocha Ferreira, Wellington Moreira dos Reis, Jair Duca da Silva, Vicente Luiz Da Silva.



Silvano Gonçalves Fagundes



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.039.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (33)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 36177 REG Nº 734 - LIV 34-A - PÁG 244 - AV Nº 10				
Unai, MG, 17 de fevereiro de 2016. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	106,64	6,41	37,90	151,15
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: AFC56128 Código: 5105.1136.6163.9931 Total de atos: 6 / Emol: 113,25 TFJ: 37,90 Total: 151,15 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ NO
MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**

**Aprovado em 28.09.2.003 em Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos
Moradores da Região do Jataí no Município de Unaí-MG**



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, constituída em 28 de setembro de 2003, no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Com endereço para correspondência à Rua José do Patrocínio, nº 701, Centro, na cidade Unaí - MG, CEP 38610-000.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo II - DO OBJETIVO

Art. 2º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, tem por finalidade:

I – Congregar esforços, órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas de interesse da comunidade, visando o bem estar social;

II – Promover por todos os meios, a perfeita união e o mais estreito relacionamento com os poderes: executivo, legislativo e judiciário e o setor privado visando o bem comum da comunidade;

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, aquisição de moradia e melhorias habitacionais;

V – Promover a defesa da saúde e da assistência social;

VI – Promover intercâmbio entre a população rural e urbana, além de reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de qualquer natureza, para toda área de abrangência da **Associação dos Moradores da Região do Jataí**.

Parágrafo Único – A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 5º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundadores, Efetivos e Beneméritos.**

Valdeu Afonso Ferreira

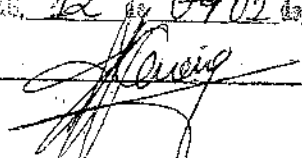
Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentais e Protestos

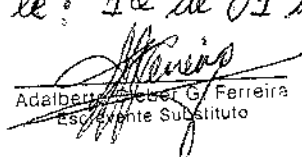
Comarca de Unaí - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivado. Dou fé.

Unaí - MG, 12 de 01 de 04.



Retifico a data onde
se lê: 12 de 01 de 04



Adalberto Cleber G. Ferreira
Escritor Substituto

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Edwards Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO

Luiz Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São José, 271 - Fone 575-1673

Cx. P. 02 - CEP 38.610-000 - Unaí - MG



- 



- 



- 



2

~~15~~ 15

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos
Comarca de Unaí - MG

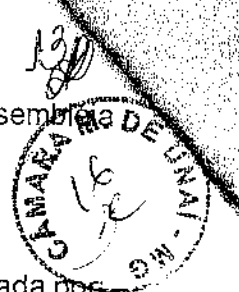
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada. Dou fé.

Unaí - MG, 12 de 01 de 04.



[CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO
Lutz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua São José, 271 - Fone 676-1673
[Ct. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unaí-MG]

desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do Dia da Assembleia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação dos Moradores da Região do Jataí será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os Administradores;
 - II – destituir os Administradores;
 - III – em caso de destituição dos Administradores, indicar os substitutos até que sejam eleitos os novos administradores;
 - III – convocar eleições em caráter extraordinário;
 - V – alterar o presente Estatuto;
 - VI – decidir sobre a extinção da Associação;
 - VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VIII – aprovar o Regimento Interno;
 - IX – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
 - X – propor e aprovar a admissão de novos sócios Efetivos e Beneméritos, bem com referendar os sócios Efetivos e Beneméritos indicados pela Diretoria.
 - XI – propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da Instituição;
 - XII – aprovar a proposta da programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
 - XIII – apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - XIV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Parágrafo Único** – para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

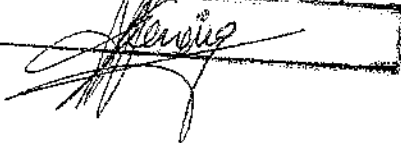
Valério de Jesus Ferreira

Cartório Registro Civil, Passagens Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentais e Protestos

Comarca de Unai - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada. Dou fé.

Unai - MG, 12 de 01 de 04.



[CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS]

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO

Lutz Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São José, 271 - Fone 676-1673

[Cx. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unai-MG]

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as) e um Diretor (a) de Patrimônio.

Art. 21 - a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, sendo permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, este porém, só mais uma vez, podendo voltar a ocupar o cargo depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato sendo a eleição no mês de Dezembro. Devendo a data ser marcada e divulgada através de edital a ser fixado no quadro de aviso da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** e /ou distribuídos aos seus associados, e/ou jornal próprio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria ocorrerá entre os dias primeiro a dez do mês de janeiro subsequente à eleição da nova Diretoria.

Art. 22 - Caso exista apenas uma chapa concorrendo à Diretoria e /ou Conselho Fiscal, a mesma poderá ser eleita por aclamação da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II - Executar a programação anual de atividades da Associação;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Reunir ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de metade mais dos membros da Diretoria executiva.

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Representar a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral em nome da Diretoria o relatório de atividades da Associação do exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Assinar as correspondências oficiais;

VII - Assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos;

VIII - Assinar Atas depois de aprovadas.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Valter Henrique Alves Ferreira

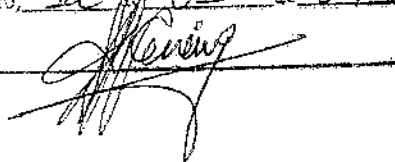
[Assinatura]
Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos

Comarca de Unaí - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada. Dou fé.

Unaí - MG, 12 de 04 de 04.



**CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS**

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira

OFICIAL VITALÍCIO

Lutz Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São João, 271 - Fone 676-1675

Cx. P. 03 - CEP 38.616-000 - Unaí - MG.



Art. 26- Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas ou delegar a algum sócio lavrar a Ata pela forma competente;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade;
- IV – Guardar papeis e documentos, livro de Ata e outros de importância da Associação.

Art. 27 – Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimentação de fundos.

Art. 29 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Art. 30 – Compete ao (a) Diretor (a) de Patrimônio zelar pelo patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, conferindo no mínimo uma vez por ano seus móveis e imóveis e, deliberar preliminarmente com o(a) Diretoria sobre a aquisição ou venda de bens patrimoniais.

Parágrafo Único: o não cumprimento do Estatuto por qualquer membro da Diretoria implicará no seu afastamento temporário ou definitivo do cargo, podendo ser ainda responsabilizado legalmente, junto ou separadamente, com outro membro da Diretoria. No caso de afastamento definitivo deverá haver aprovação da Assembléia Geral lavrada em Ata.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos, conjuntamente com a Diretoria, podendo ser reeleito, nos mesmos termos da Diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro da associação, eleito em Assembléia Geral.

Art. 32 – Compete ao conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

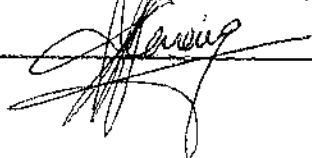
Valdeuino Alves Ferreira

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentais e Protestos

Comarca de Unaí - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório Arquivado. Dou fé.

Unaí - MG, 12 de 01 de 04.



CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Edwards Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO
Lutz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua São José, 271 - Fone 676-1675
Cx. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unaí-MG

16
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – Suspender temporariamente as atividades de qualquer membro da diretoria, desde que constatadas irregularidades até que haja a deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado, em que a Associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

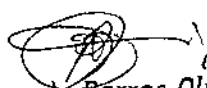
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Valdemir Alves Ferreira

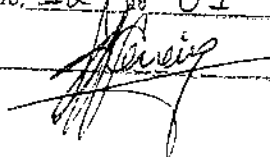

Aguiar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MC 62.251

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos

Comarca de Unaí - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivado. Dou fé.

Unaí - MG, 12 de 04 de 04.



CARTORIO REG. CIVIL, TITULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALICIO

Luiz Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São José, 271 - Fone 676-1673

Cx. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unaí-MG

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Unai, 12 de dezembro de 2.003.

Valdivino Alves Ferreira
Valdivino Alves Ferreira
Presidente

Aguimar de Barros Oliveira
Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
DAB-MG 62.251

**CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS**
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO
Lutz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua São José, 271 - Fone 676-1675
C.R. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unai - MG

Documento apresentado hoje para registro.

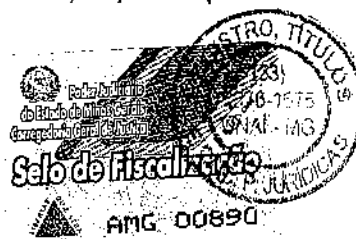
REGISTRADO sob o Nº 734
AVERBADO
no Livro A-04 de Pessoas Jurídicas.
Unai - MG, 12 de 01 de 04.

[Assinatura]
O OFICIAL OU ESCRIVENTE

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos
Comarca de Unai - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada. Dou fé.
Unai - MG, 12 de 01 de 04

[Assinatura]



O conteúdo das fls. de n.º 21 e 22 não pode ser divulgado por força de vedação legal
contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.983.993/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS MORAOORES DA REGIAO DO JATAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ JATAI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3876-3710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2018 às 16:32:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI
CNPJ: 07.983.993/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

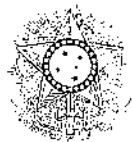
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:28 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **6E3E.12E4.4386.08AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.983.993/0001-08

Certidão nº: 140155777/2017

Expedição: 14/11/2017, às 17:12:38

Validade: 12/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.983.993/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/01/2018

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
18/04/2018

NOME: ASSDCAIO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI

CNPJ/CPF: 07.983.993/0001-08

LOGRADUO: JATAI

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

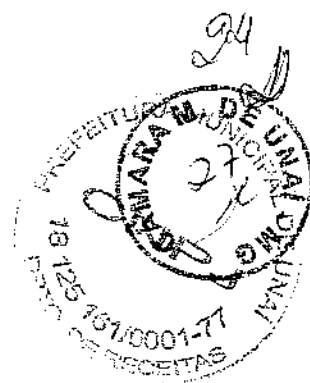
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248628716



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 07.983.993/0001-08, residente à FAZENDA JATAI, , Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	052103	FAZENDA JATAI, BAIRRO: ZONA RURAL CEP:UNAI MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 16-04-2018

Unai, 16-01-2018

Responsável Legal

25
23
COM. M. DE UNAI-MG



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07983993/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REG DO JATAI
Endereço: FAZENDA JATAI SN / ZONA RURAL / UBERLANDIA / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010913371202312809

Informação obtida em 16/01/2018, às 16:37:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nºMG 12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO que a mesma tem a sede na Fazenda Jataí S/N, Zona Rural, UNAÍ MG.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

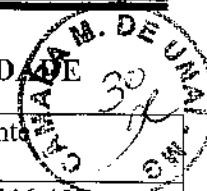
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 25 de Janeiro de 2018.

Silvano Gonçalves Fagundes
SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ

94

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: SILVANO GONÇALVES FAGUNDES		Cargo: Presidente
RG: 12.992.337	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 071.783.546-40
Endereço: Fazenda Jataí S/N- Zona Rural – Unai-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: RONAIR JOSÉ DE OLIVEIRA		Cargo: Vice-presidente
RG: 7.832.131	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 002.458.936-52
Endereço: Fazenda Jataí S/N- Zona Rural – Unai-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: RAQUEL DA ROCHA SENA		Cargo: Secretária
RG: 18.072.122	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 115.341.276-94
Endereço: Fazenda Jataí S/N- Zona Rural – Unai-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: ALEXANDRA RESENDE LIMA		Cargo: Vice-secretário
RG: 14.035.829	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 050.350.716-42
Endereço: Fazenda Jataí S/N- Zona Rural – Unai-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: SÔNIA DA ROCHA FERREIRA		Cargo: Tesoureira
RG: 12.990.588	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 059.953126-46
Endereço: Fazenda Jataí S/N- Zona Rural – Unai-MG / CEP: 38.610-000		

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.

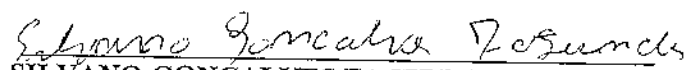
Silvano Gonçalves Fagundes
SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



DECLARAÇÃO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nº MG-12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.


SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



DECLARAÇÃO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nº MG-12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.

Silvano Gonçalves Fagundes
SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



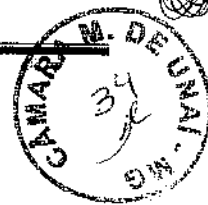
DECLARAÇÃO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nºMG 12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.

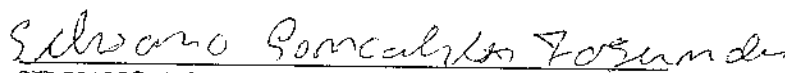
Silvano Gonçalves Fagundes
SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



DECLARAÇÃO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nº MG-12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.


SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



DECLARAÇÃO

Eu, Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, portador do RG nº MG-12.992.337 SSP/MG e do CPF nº 071.783.546-40, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 18 de Janeiro de 2018.

Silvano Gonçalves Fagundes
SILVANO GONÇALVES FAGUNDES (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ Nº 00021 /2018

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO 052103	NOME ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI
ENDEREÇO FAZENDA JATAI ZONA RURAL UNAÍ-MG	
CNPJ / CPF 07.983.993/0001-08	HORÁRIO LIVRE
ATIVIDADE Outras atividades associativas, não especificadas	DATA EMISSÃO 10/01/2018
	VÁLIDO ATÉ 31/12/2018
OBSERVAÇÃO SERÃO FEITAS FISCALIZAÇÕES PERIODICAS * ASSOCIACAO DE CLASSE	

Isabela Lima Martins
Diretora de Dep. de Cadastro Imob.
Matrícula 132424

[Signature]
Ass. Administrativa
Nº 11033



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: Associação Dos Moradores Da Região Do Jatai		
C.N.P.J.: 07.983.993/0001-08		
Endereço: Fazenda Jatai S/N		
E-mail: gescon.contabil@hotmail.com		
Município: Minas Gerais	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: (38) 3677-4438	DDD/Tel. Cel.: (38) 9-9951-6269	
Nome do Responsável: Silvano Gonçalves Fagundes		
C.P.F.: 071.783.546-40		
Endereço: Fazenda Jatai S/N		
Cargo: Presidente	Função:	
Conta Corrente: 3566-8	Banco: 0942/003	Agência: 0942

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação:	
Período de Execução	
Início 04/ Janeiro/2018	Término 06/ Janeiro/2018
Identificação do Objeto:	
Auxilio a associação Dos Moradores Da Região Do Jatai, a fim que entidade possa ampliar e reforma sua sede.	

4. JUSTIFICATIVA*
Buscar melhor a sua sede com reforma e ampliação.



Total Geral				
9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*				

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO	
Unai-MG, <u>26</u> de <u>01</u> de <u>18</u>	 Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria. Unai-MG, ____ de ____ de ____. _____ Gestor da Parceria

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAI – MG**



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma



SUMÁRIO

1 - DESCRIÇÃO GERAL.....	3
2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E NORMAS GERAIS	3
3 - FISCALIZAÇÃO	3
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	4



1 - DESCRIÇÃO GERAL

O projeto refere-se à reforma do barracão e rebocar as paredes existentes e a concretagem do piso do barracão na associação do JATAI.

A execução deverá ocorrer somente sob autorização e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO do presidente da associação.

A associação deverá seguir todas as exigências e normas que forem determinadas pela fiscalização de obras da Prefeitura Municipal e do CREA-MG.

A execução da construção de um novo barracão na associação do almesca a mão de obra ficara a cargo da associação.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos e Planilha Orçamentária.

3 - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a associação deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

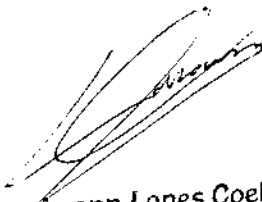


4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do barracão na associação do jataí, ficara a cargo da responsabilidade do presidente da associação, para resolver qualquer problema que acontecer na obra, e a fiscalização diária também ficara a cargo do presidente da associação.

Este memorial é parte do projeto de arquitetura, que constituirão os elementos técnicos indispensáveis para a aprovação e execução das obras projetadas.

Unaí, 25 de janeiro de 2018



Luann Lopes Coelho
Engenheiro Civil
CREA-MG 212.662

Luann Lopes Coelho

Engenheiro Civil



PLANILHA ORÇAMENTARIA - MATERIAIS

item	Serviços	Unid.	Quant.	Custo Unitario	Custo Total	Peso (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.000,00	11%
01.01	Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orç.	um	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
02	FUNDAÇÃO				R\$ 713,19	4%
02.02	Concreto Estrutural Fck 20 Mpa, Preparo Betoneira	m³	1,70	R\$ 203,21	R\$ 345,46	
02.05	Armação Aço CA-60 5.0mm	kg	27,01	R\$ 3,70	R\$ 99,94	
02.06	Armação Aço CA-50 8.0mm	kg	61,14	R\$ 4,38	R\$ 267,79	
03	SUBESTRUTURA				R\$ 414,95	2%
03.01	Chumbador Metálico	un	20,00	R\$ 4,46	R\$ 89,20	
03.02	Pilares Metálico h=3m (15x15cm)	un	5,00	R\$ 65,15	R\$ 325,75	
04	COBERTURA				R\$ 3.919,30	22%
04.01	Treliças Metálica 3,5m	m²	70,00	R\$ 32,81	R\$ 2.296,70	
04.02	Telhamento com Telha de Aço/Alumínio e = 5mm	m²	70,00	R\$ 23,18	R\$ 1.622,60	
05	REVESTIMENTO				R\$ 2.979,54	17%
05.01	Chapisco	m²	207,20	R\$ 2,68	R\$ 555,30	
05.02	Reboco	m²	207,20	R\$ 11,70	R\$ 2.424,24	
06	PISO				R\$ 5.015,03	28%
06.01	Contrapiso	m²	283,29	R\$ 17,70	R\$ 5.015,03	
07	INSTALAÇÃO				R\$ 2.958,00	16%
07.01	Tubulação 50mm	m	600,00	R\$ 4,93	R\$ 2.958,00	
7	VALOR TOTAL				R\$ 18.000,00	100%

Luann Lopes Coelho
Engenheiro Civil
CREA-MG 212.662



PROP.: REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA REGIÃO DO JATAI

RESP. TÉCNICO: LUANN LOPES COELHO
CREA-MG 212662/LP

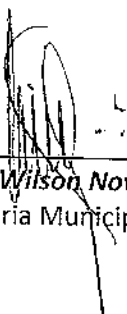
 LUANN LOPES COELHO CREA - 212662 / MG E-mail: luannlopes@hotmail.com AV. GOVERNADOR VALADARES Nº 302, SALA 102, CENTRO UNAI/MG - FONE: (38) 99910-1618	PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO	
	PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO DO JATAI	
	CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - TÉRREO, PLANTA BAIXA - COBERTURA CORTE AA E CORTE BB	DATA: JANEIRO/ 2017
	CONSTRUÍDA: 302,22 m ² A CONSTRUIR: 69,82 m ² TOTAL: 372,04 m ²	ENDEREÇO: ZONA RURAL, UNAI/MG
DESENHO: Lucas Rodrigues		ESCALA: INDICADA
		FOLHA: 01 / 01



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018



Waldir Wilson Novais Pinta Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 14

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	18.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	18.000,00	188
Total										
Auxílio à Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.										

EMENDA N.º 15

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	18.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	18.000,00	188
Total										
Auxílio à Associação dos Moradores da Região do Jataí, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.										





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 032 / 2018

PROCESSO Nº: 01396 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 15 - no valor de R\$ 18.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Moradores da Região do Jataí, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

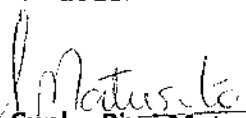
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Moradores da Região do Jataí	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	18.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 30 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário – Controle Interno
– Comissão de Seleção –
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01396/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ		
CNPJ: 07.938.993/0001-08	Data Criação: 12/01/2004	
Endereço: Fazenda Jataí, S/N – Zona Rural		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: Fixo (38) 3676-3710
Objeto da parceria: Auxílio para ampliação e reforma da da sede da Associação.		
Valor total da parceria: R\$ 18.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Outro
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Item 11 – O Atestado de Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades prevista e o cumprimento das metas estabelecidas não está assinado.

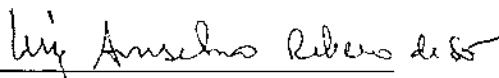
Itens 17 – A declaração dos dados da conta corrente específica em instituição financeira não está assinada.

Itens 18 e 20 - Não estão anexados os documentos pedidos (Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação).

Item 21 – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018.


Luiz Anselmo Ribeiro de Sá


Jaqueline Antério de Moura


Jaqueline Luiz Xavier


Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01396/2018

Prezado Senhor,
Silvano Gonçalves Fagundes
Associação dos Moradores da Região do Jataí

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 15 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2) Não Constam anexados o itens 11, 17, 18 e 20:

- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Silvano Gonçalves Fagundes

08/03/18

09:10



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 52 a 63 dos autos do **Processo nº 1396/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAÍ

CNPJ: 07.983.993/0001-08



Unai-MG, 13 de Março de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

José leomar Pereira dos Santos

**ASSUNTO: Atendimento a diligência do Recurso referente a
EMENDA 15 Projeto de LEI Nº 69/2017 (Processo nº 01396/2018)**

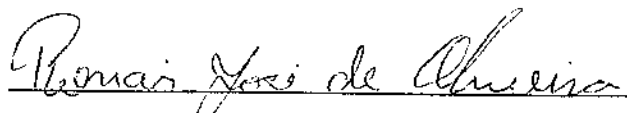
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, inscrita no CNPJ Nº 07.983.993/0001-08, situada no FAZ JATAÍ, Zona Rural, nesta cidade de Unai-MG, neste ato representada por sua Presidente RONAIR JOSE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 002.458.936-52 e RG MG-7.832.131 SSP/MG; vem muito respeitosamente solicitar a vossa senhoria um prazo para atendimento a diligência do Recurso referente a EMENDA 15 Projeto de LEI Nº 69/2017, pois somente os cinco dias não estão suficientes pois a existe uma adaptação a ser feita no estatuto para as Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, no qual deverá ser inserido as cláusulas exigidas como nos casos de dissolução (inciso III do artigo 33, Lei 13.019); e também a respeito da escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 Lei 13.019).

Está sendo anexado a este processo:

- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição pública;
- Inscrição no Conselho Municipal: (Declaração de pleno funcionamento CMDRS);
- Comprovação de experiência prévia: Contrato de Parceria com a Prefeitura;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01396/2018

Prezado Senhor,
Silvano Gonçalves Fagundes
Associação dos Moradores da Região do Jataí

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 15 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 11, 17, 18 e 20:
 - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - ✓ • Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - ✓ • Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

 **Jose Iomar Pereira dos Santos**
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

08/03/18

09:10



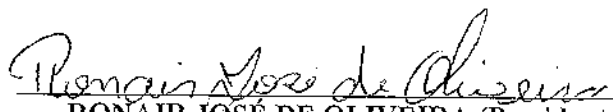
DECLARAÇÃO

Eu, **RONAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 7.832.131 SSP/MG e do CPF nº 002.458.936-52, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

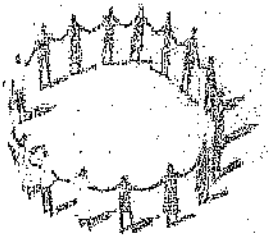
Nome do Banco (instituição financeira pública): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 0942
Conta Corrente: 3566-8

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 25 de Janeiro de 2018.


RONAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (Presidente)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
REGIÃO DO JATAÍ

*em andamento
4º de Janeiro*



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ**, CNPJ: 07.983.993/0001-08 está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 09 de Março de 2018.


MANOEL JOSE DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOC. DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAI**, CNPJ nº 07.983.993/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, senhor **RONAIR JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.458.936-52, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO** de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) trator e 1 (uma) grade aradora, abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca LS PLUS 100, 105 cv ano 2015 cor azul nº série: 1000003163, chassis 9BLP10001EG000037, nº patrimônio 59748.
- 2) 01 (uma) Grade aradora marca NOVA TERENCE, GAT 16x28, cor amarela, Nº Série 1253, patrimônio 60063.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE**, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerada rescindida de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unai- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

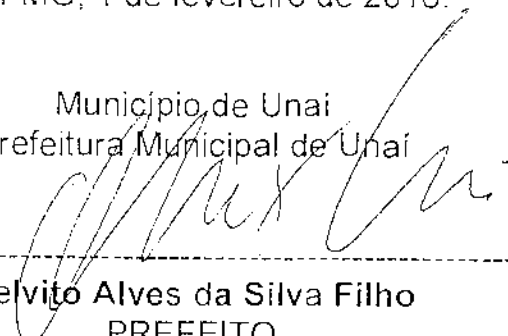
CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

Unai-MG, 1 de fevereiro de 2016.

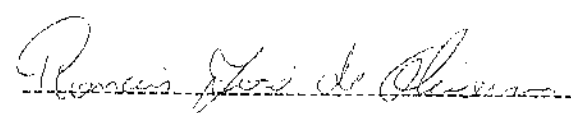
Município de Unai
Prefeitura Municipal de Unai

CEDENTE

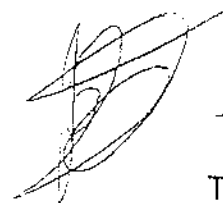


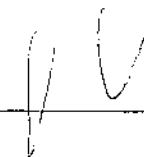
Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA



Ronair Jose de Oliveira
PRESIDENTE

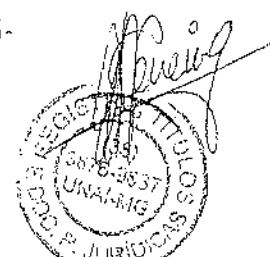

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome:  _____
CPF: _____ CPF: _____

Edital de convocação para assembleia geral ordinária Unaí, dois de dezembro de dois mil e digo novembro de dois mil e dezessete.



A associação dos moradores da região do Jataí, através de seu presidente Silvano Gonçalves Fagundes, em digo pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, convoca os (as) associados (as) para participarem da Assembleia Geral ordinária que será realizada na sede da associação, no dia dois de dezembro de dois mil e dezessete, primeira chamada as vinte horas, com presença de metade e mais um dos sócios ou as vinte horas e trinta minutos em segunda chamada com qualquer número de sócios para discutir e deliberar sobre o seguinte assunto. Eleição da nova diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais presidente na associação dos moradores da região do Jataí, Silvano Gonçalves Fagundes Ata da Assembleia Geral de eleições da nova diretoria da associação dos moradores da região do Jataí ao dia dois de dezembro de dois mil e dezessete, tento início as vinte horas e trinta minutos na sede da associação do Jataí município de Unaí (real) digo MG realizou-se uma reunião extraordinária com objetivo de eleger a nova diretoria da associação dos moradores do Jataí com mandato iniciando em primeiro de Janeiro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte a assembleia foi constituída com a participação de dezenove associados e seis convidados não a vendo outra chapa para disputar os cargos da no diretoria. A nova diretoria será com o presidente Ronair Jose de Oliveira, brasileiro, solteiro, profissão pedreiro, cursou o sétimo ano do ensino fundamental, portador do CPF: 002.458.936-52 e RG: 7.832.131 SSP/MG estabelecido na Comunidade do Jataí município de Unaí-MG, vice-presidente Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro, casado, cursou quarto ano do ensino fundamental portador do RG: MG-12.992.337 e CPF: 071.783.546-40 estabelecido na comunidade do Jataí, município de Unaí-MG primeira secretaria Luciene da Silva Mendes, solteira, brasileira,, trabalhadora rural está cursando do sexto ano ao nono ano do ensino fundamental portadora do CPF: 062.338.716-62 e RG: MG-13.392.626 estabelecida na comunidade do Jataí primeira tesoureira Marlene Ferreira Gonçalves, brasileira, casada, cursou quarto ano do ensino fundamental portadora do CPF: 056.162.306-60 e RG: MG-12.990.576 estabelecida na comunidade Jataí, município de Unaí-MG segunda tesoureira Elaine Souza de Oliveira, brasileira, solteira, cursou terceiro ano do ensino médio, profissão recepcionista, residente em Unaí-mg, portadora do RG: MG-



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 APRESENTADO. DOU FÉ.

UNAJ-MG 08 MAR. 2018

APL

Ó TABELIÃO
 BEL EDSON LUCAS DA SILVA-TABELIÃO
 BEL MARIA AP. DE ASSIS LUCAS-SUBSTITUTA
 BEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS-ESCREV.
 BEL EDSON LUCAS DA SILVA JÚNIOR-ESCREV.

Lei 15.424/04 Art. 8º

PROJ.	RS. 4,52
RECIV.	RS. 0,27
	RS. 1,42
	RS. 6,78

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CTV 63889



12.994.719 SSP e CPF: 056.154.756-41 conselho fiscal Fernando Francisco Lima, brasileiro, casado, cursou o primeiro ano do ensino médio, portador RG: MG-13.005.547 e CPF: 056.277.856-08 estabelecido no município de Unaí-MG comunidade Jataí, Claudomiro Gonçalves Pereira, casado, brasileiro, cursou o quarto ano do ensino fundamental, portador do CPF: 013.704.446-13 e RG: MG-13.196.374, trabalhador rural estabelecido no município de Unaí-MG, comunidade Jataí, José Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF: 259.232.776-20 e RG: SSP 11.988.30 estabelecida na fazenda Cana Brava Unaí-MG, o presidente começou a reunião entregando os recibos referente do honorários de contadora e outra taxa paga na prefeitura, o vice-presidente Ronair José de Oliveira presidiu a reunião pondo em pauta a votação da nova diretoria o vice-presidente Ronair José de Oliveira, ressaltou sobre as melhorias a serem feita em prol da comunidade onde todos concordaram com que ele disse o vice-presidente ressaltou também sobre os trabalhos que forem feitos com trator ira ser acertado com todos da diretoria que não irá ter outra chapa separada foi falado também que a contadora exige telefones e dados dos atuais membros da diretoria sem nada mais a tratar, eu Luciene da Silva Mendes lavrei e assinei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os sócios presente Luciene da Silva Mendes, Sônia da Rocha Ferreira, Maria de Lurdes Silva Ferreira, Marta Alves Campos, Maria Aparecida da Silva, José Antônio de Oliveira, Aguinaldo Henrique de Carvalho, Claudomiro Gonçalves Ferreira, Fernando Francisco Lima, José Pedro Oliveira, Silvano Gonçalves Fagundes, Marly da Rocha Ferreira, Fernanda da Rocha Ferreira, José Antônio Henrique de Carvalho, Marlene Ferreira Gonçalves, Elaine Sousa de Oliveira, Ronair José de Oliveira, Jean Carlos de Oliveira, Luciana Ferreira Rosa.

Ronair José de Oliveira



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3876-9637				
Código: 6101-0826-18 8121-6 Total:				
Ord	1	1	4	6
PROTOCOLO Nº 39067 REG Nº 734 - UV 45-A - PAG 225 - AV Nº 12				
Unaí, MG, 22 de fevereiro de 2013				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - CF - 1				
Despesas	Emolumento	Receipe	TFJ	Total
	115,41	6,90	40,91	163,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício - CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BJW29846				
Código: 5144.2067.3243.1778				
Total de atos: 67 Emol: 122,31 TFJ: 40,91 Total: 163,22				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO DOU REG.

UNAI-MG 08 MAR 2018

O TABELIAO
DEL EDSON LUCAS DA SILVA TABELIAO
DEL MARIA AP. DE ASSIS LUCAS-SUBSTITUTA
DEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS-ESCREV.
DEL EDSON LUCAS DA SILVA JÚNIOR-ESCREV.

RECEBIMOS

Em 08 de MAR de 2018

Rec. 0,21

RS 1,49

RS 6,29

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CTV 63888

Editais de Convocação para assembleia geral ordinária
Unai dois de novembro de dois mil e Dezessete



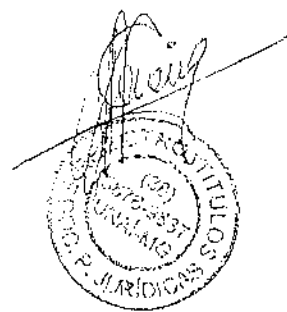
A associação dos moradores da região do jatai através de seu presidente Silvano Gonçalves Fagundes. Em pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, convoca os (as) associados (as) para participarem da Assembleia Geral ordinária que será realizada na sede da associação, no dia 02 de dezembro de 2017 primeira chamada as 20 horas, com presença de metade e mais um dos sócios, ou as 20 horas e trinta minutos em segunda chamada, com qualquer número de sócios para discutir e deliberar sobre o seguinte assunto:

Eleição da nova diretoria executiva e conselheiros ficiais.

Atenciosamente

Silvano Gonçalves Fagundes

* *Silvano Gonçalves Fagundes*



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 APRESENTADO. DOUT. SÉ.
 UNAL-MG 08 MAR 2018
 O TABELIÃO
 SEL EDSON LUCAS DA SILVA CAETANO
 SEL MARX AP. DE ASSIS LUCAS DA SILVA
 SEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS DA SILVA
 SEL EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR

Lei 15.424/04 Art 8º
 PS 4,53
 PS 0,27
 PS 1,49
 PS 6,29
Selo de Fiscalização
 AUTENTICADO
 CTV 63887

O conteúdo da fl. de n.º 66 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01396/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAI	
CNPJ: 07.983.993.0001-08		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA JATAI S/N.		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)36774438 /999516269
Objeto: AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAI A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BARRACÃO		
Valor total da parceria: 18.000		Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAI tem como mérito de proposta em fazer a ampliação de sua sede, para que possa dar mais condição aos seus associados

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas do barracão de sua sede para que possa fazer a realização de reunião e eventos.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter um barracão apropriado para eventuais reuniões e festividades por ser pequeno.

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de abril a junho, pois é reforma da entidade.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para inovimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



66

Processo: 1396/2018

Solicitante: Associação dos Moradores da Região do Jataí

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 15 de março de 2018.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01396/2018

Solicitante: Associação dos Moradores da Região do Jataí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Moradores da Região do Jataí, para parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 15** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.45) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todos os vícios apontados, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que "*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*".

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exceruam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Em acréscimo, é relevante destacar a **omissão sobre a propriedade** do bem imóvel sobre o qual serão aplicados os recursos públicos, a fim de se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, em observância ao interesse público, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênias para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal n.º 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:

“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei **proibía** a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

68

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:



XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível sua importância na efetivação de direitos, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores. A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *permissa venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

Por fim, entendemos ser necessário parecer do órgão responsável por obras e reformas, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88).

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

P



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

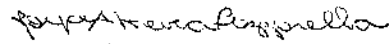
PODER EXECUTIVO

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica